

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 2

**- PROJETO DE REGIMENTO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

20/12/2013

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a aprovação e publicação da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o novo regime das autarquias locais, o regime jurídico da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e nas entidades intermunicipais e dos municípios nas entidades intermunicipais e nas freguesias, foi revogada a Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, bem como parte significativa do articulado constante da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, denominada Lei das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Municípios e das Freguesias.

Mantendo em vigor o regime legal anterior relativo à constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais, no que concerne às competências do órgão deliberativo municipal, a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, veio introduzir algumas alterações ao regime vigente, que reclamam o necessário ajustamento ao texto do regimento da Assembleia Municipal, em vigor.

O Regimento previsto na alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal, fazendo tal prerrogativa parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, no respeito pelo princípio da competência imanente ao quadro de atribuições e competências fixadas para as autarquias locais.



PROJETO DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Capítulo I

Da Natureza, Constituição e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

Natureza

A assembleia municipal é o órgão e deliberativo e um dos representativos do Município.

Artigo 2.º

Constituição

A assembleia municipal é constituída por setenta e três membros, sendo trinta e sete eleitos directamente e, por inerência, os trinta e seis Presidentes das Juntas de Freguesia.

Artigo 3.º

Competências

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e



autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores,

tendo por objeto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 — Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia

municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;



- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
- 3 — Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
 - b) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - c) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho;
 - d) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Competências de funcionamento

4 — Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Artigo 4º

Princípio da independência



Os órgãos do município são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 5.º

Princípio da especialidade

Os órgãos do município só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições conferidas às autarquias locais.

Artigo 6.º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião ou sessão salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da assembleia municipal reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 7.º

Composição da mesa

- 1 - A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- 2 - O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
- 3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
- 4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 8.º

Eleição da mesa

- 1 - A mesa é eleita, por escrutínio secreto e por meio de listas, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2 - Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
- 3 - Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.



4 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 9.º

Competências da mesa

1 — Compete à mesa:

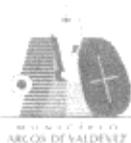
- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 10.º

Competência do presidente da assembleia

1 — Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;



- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

2 — Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

Artigo 11.º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Sessões

Artigo 12.º

Local das sessões

1 - As sessões da assembleia têm habitualmente lugar no Auditório da Casa das Artes de Arcos de Valdevez.

2 - As sessões da assembleia podem decorrer noutro local, dentro da área do município, quando:

- a) Assim o imponham as necessidades do seu funcionamento;
- b) Razões relevantes o justifiquem.

3 - A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, devendo ser ouvida a Comissão Permanente.



Artigo 13.º

Lugar na sala das sessões

- 1 - Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o presidente e os representantes dos partidos, de coligação de partidos, de grupo de cidadãos eleitores, ou ainda, quando existam, os representantes dos grupos municipais, com assento na assembleia municipal.
- 2 - Na sala das sessões há lugares reservados para os membros da câmara municipal.
- 3 - O público toma lugar nas últimas filas da sala, a ele destinadas, e até ao limite da respectiva lotação.

Artigo 14.º

Sessões ordinárias

- 1 - A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2 - A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 15.º

Sessões extraordinárias

- 1 - O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2 — O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
- 3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.



4 — Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.

4 - O requerimento a que se refere a alínea c) do número um é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadãos recenseados na área do município.

5 - Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 16.º

Duração das sessões

1 - As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 - As sessões têm início à hora designada não podendo prolongar-se para além da 1 hora do dia seguinte, salvo deliberação expressa da assembleia.

3 - No início de cada sessão será sempre respeitado um período de tolerância máximo de 30 minutos, para efeitos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 17.º

Quórum

1 - A assembleia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 - Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.

Artigo 18.º

Continuidade das sessões

Salvo o disposto no nº 2 do artigo 16º deste regimento, as sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II

Convocatória e Ordem do Dia



Artigo 19.º **Convocatória**

- 1 - Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
- 2 - A convocatória das sessões ordinárias e extraordinárias é efectuada respectivamente com, pelo menos, oito dias e cinco dias de antecedência.

Artigo 20.º **Ordem do dia**

- 1 - A ordem do dia das sessões é elaborada pela mesa que deve proceder à sua distribuição.
- 2 - A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 3 - A ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de 5 dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.

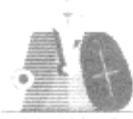
Secção III **Organização dos Trabalhos**

Artigo 21.º **Períodos das reuniões**

- 1 - Em cada sessão ordinária, haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".
- 2 - Nas sessões extraordinárias, apenas haverá um período de "Ordem do Dia" e um período de "Intervenção do Público".

Artigo 22.º **Período de antes da ordem do dia**

- 1 - O período de "Antes da Ordem do Dia", terá a duração máxima de 60 minutos, e destina-se a tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
- 2 - Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Menção, resumo ou leitura do expediente e prestação das informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;



c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.

3 - O período de "Antes da Ordem do Dia" é destinado ainda:

- a) À emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou de pesar, propostas pela mesa ou por qualquer membro do plenário;
- b) A declarações políticas;
- c) Ao tratamento pelos membros da assembleia de assuntos de interesse político relevante;
- d) À prestação pelo Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal de esclarecimentos que entender convenientes ou que lhe forem solicitados.

Artigo 23.º

Período da ordem do dia

1 - O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 - No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

4 - Da "Ordem do Dia" das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente e como primeiro ponto, a apreciação do relatório de actividades do executivo, incluindo a informação escrita referida na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 24.º

Período de intervenção do público

1 - O período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 30 minutos.

2 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada, e assunto a tratar.

3 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 3 minutos por cidadão.

Secção IV

Participação de Outros Elementos

Artigo 25.º

Participação dos membros da câmara municipal

1 - A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.



- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4 - Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 26.º

Participação de eleitores

- 1 - Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
- 2 - Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Uso da Palavra

Artigo 27.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

- 1 - O tempo destinado ao período de "Antes da Ordem do Dia" definido no nº 1 do artigo 22º tem a seguinte distribuição:
 - a) 45 minutos atribuídos aos grupos Municipais, segundo a regra presente no nº seguinte;
 - b) 15 minutos atribuídos à Câmara Municipal.
- 2 - O tempo disponível para intervenção dos Grupos Municipais é distribuído da seguinte forma:
 - a) É atribuído um tempo mínimo de 5 minutos a cada Grupo Municipal, excepto se o Grupo for composto por apenas um elemento, caso em que o tempo mínimo se reduz a 3 minutos;
 - b) O tempo restante é atribuído aos Grupos Municipais de forma proporcional ao número de membros directamente eleitos que o integram;
 - c) O tempo global atribuído a cada Grupo, resultante da aplicação das alíneas anteriores, é objecto de arredondamento, tomando por unidade o minuto.
- 3 - A utilização do tempo atribuído a cada Grupo é decidida pelos seus membros devendo apenas ser indicada a Mesa a intenção de intervir por parte de cada membro do Grupo que assim o pretenda.
- 4 - É permitida a cedência de tempo entre os diversos Grupos Municipais e entre estes e a Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia



1 – Para cada ponto da “Ordem do Dia” é estabelecido pela Mesa da Assembleia um tempo limite para apresentação e discussão, com um mínimo de 30 minutos e um máximo de 150 minutos.

2 – O tempo limite referido não pode ser inferior a 90 minutos, nos seguintes casos:

- a) Na discussão dos documentos de carácter estratégico e de prestação de contas, designadamente, opções do plano e orçamento, Plano Director Municipal, Plano Estratégico, inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e sua avaliação, documentos de prestação de contas e outros de carácter idêntico;
- b) Na discussão dos assuntos referenciados nas alíneas g) do nº 2 e c) do nº 4 do artigo 3º.

3 – O tempo limite estabelecido pode ser alargado pela Mesa da Assembleia, no decorrer da reunião, até ao máximo de 50% do inicialmente previsto, na sequência de iniciativa própria, de deliberação da Assembleia ou de solicitação da Câmara Municipal, mas não ultrapassando os 150 minutos.

4 – O tempo máximo para apresentação e debate é distribuído de acordo com o seguinte critério:

- a) Um terço do tempo é atribuído ao proponente;
- b) Um quarto do tempo é atribuído à Câmara Municipal, quando esta não for a proponente;
- c) 50% do tempo restante é atribuído de forma equitativa aos Grupos Municipais, exceptuando o eventual proponente, sendo os outros 50% atribuídos aos mesmos de forma proporcional ao número de membros directamente eleitos que o integram;
- d) O tempo global atribuído a cada grupo, resultante da aplicação das alíneas anteriores, é objecto de arredondamento, tomando por unidade o minuto, e não pode resultar inferior a 3 minutos;
- e) Aplicam-se igualmente as regras constantes dos nºs 3 e 4 do artigo 27º.

5 – Para efeitos da aplicação das regras previstas no nº anterior, considera-se que o proponente, no caso da apreciação do “relatório de actividades do executivo” a que se refere o nº 4 do artigo 23º, é a Câmara Municipal.

6 – Ressalvam-se da aplicação das regras previstas neste artigo as seguintes situações:

- a) No caso de eleições a que deva proceder-se, é atribuído um tempo máximo de 5 minutos a cada Grupo Municipal para apresentação de candidaturas, antes de se proceder à votação;
- b) No caso de apresentação e debate de assuntos que respeitem exclusivamente à organização e funcionamento da Assembleia Municipal, não há lugar a participação da Câmara Municipal, sendo a totalidade do tempo disponível repartida pelos Grupos Municipais;
- c) Outras situações que a Mesa entenda como excepcionais e devendo dar lugar a uma diferente repartição dos tempos de intervenção.

7 – Junto com a convocatória, o Presidente da Assembleia deve remeter a grelha com os tempos de discussão para cada ponto da “Ordem do Dia”.



Artigo 29.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

- 1 - A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de "Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que entender convenientes ou que lhe forem solicitados.
- 2 - No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados sobre a Informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto.
- 3 - No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4 - É concedida a palavra aos vereadores para intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 5 - A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 30.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1 - A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 24.º deste regimento.
- 2 - Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
- 3 - A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 3 minutos.
- 4 - O presidente da mesa ou o presidente da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito ou no período de "Antes da Ordem do Dia" da sessão seguinte.

Artigo 31.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

- 1 - A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;



- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

2 - A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 32.º

Declarações de voto

1 - Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos.

3 - As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 33.º

Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1 - O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 - Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 - O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 34.º

Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 35.º

Requerimentos

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

Artigo 36.º

Ofensas à honra ou à consideração

- 1 - Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 2 - Para o exercício do direito de defesa da honra, os membros da câmara podem usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
- 3 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 37.º

Interposição de recursos

- 1 - Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
- 2 - O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VI

Deliberações e Votações

Artigo 38.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 39.º

Voto

- 1 - Cada membro da assembleia tem um voto.
- 2 - Nenhum membro da assembleia pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 40.º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;



- b) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 - O presidente vota em último lugar.

Artigo 41.º

Empate na votação

- 1 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII

Faltas

Artigo 42.º

Verificação de faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4 - Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 43.º

Carácter público das sessões

- 1 - As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe os n.º 4 e 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Artigo 44.º

Meios de comunicação social

- 1 - Para o exercício da sua função são reservados aos representantes dos órgãos de comunicação social, devidamente credenciados, lugares na sala das sessões.
- 2 - As sessões da assembleia municipal podem ser transmitidas pelos órgãos de comunicação social, salvo deliberação em contrário da assembleia.
- 3 - A mesa providenciará no sentido de ser distribuída, com a devida antecedência, aos órgãos de comunicação social, a "Ordem do Dia" de cada sessão.

Artigo 45.º

Actas

- 1 - De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
- 2 - Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3 - As actas são lavradas, na falta de trabalhador da autarquia designado para o efeito, pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 5 - As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 46.º

Registo na acta do voto de vencido

- 1 - Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47.º

Publicidade das deliberações

1 - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia municipal bem como as decisões destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respectiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, de acordo com as condições previstas no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 48.º

Constituição

1 - A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 - A iniciativa da proposta da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 49.º

Competências

1 - Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias do município.

2 - A competência prevista no número anterior deve ser exercida sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 50.º

Composição

1 - O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

2 - Cada delegação, comissão ou grupo de trabalho será constituída por um número ímpar de membros e na sua composição será respeitado o princípio da proporcionalidade de acordo com os votos obtidos por cada partido representado na assembleia.

Artigo 51.º

Funcionamento



1 - Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.

2 - As regras internas do seu funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho, devendo cada um deles eleger o seu presidente e dois vogais, um deles funcionando como vice-presidente e outro como secretário.

Capítulo V **Dos Grupos Municipais e Comissão Permanente**

Secção I **Dos Grupos Municipais**

Artigo 52.º **Constituição**

1 - Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2 - A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.

3 - Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

Artigo 53.º **Único representante de um partido**

Ao membro da assembleia que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efectivar nos termos deste regimento.

Artigo 54.º **Independentes**

Os membros da assembleia que não integrem qualquer grupo municipal ou que não sejam únicos representantes de partido político, comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 55.º **Organização**

1 - Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.

2 - As funções de presidente ou secretário da mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo municipal.

Artigo 56.º

Direitos dos grupos municipais

Constituem direitos de cada grupo municipal:

- a) Indicar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 20º deste regimento, assuntos da competência da assembleia;
- b) Requerer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15º deste regimento, a convocação de sessões extraordinárias;
- c) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- d) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- e) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- g) Participar, nos termos deste regimento, nas delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- h) Indicar os seus representantes nas delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- i) Propor alterações ao regimento.

Secção II

Da Comissão Permanente

Artigo 57.º

Constituição

A Comissão Permanente é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside, e é constituída pelos líderes de todos os Grupos Municipais.

Artigo 58.º

Funcionamento e competências

1 - A Comissão reúne, sob convocatória do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer agrupamento político.

2 - Compete à Comissão:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o funcionamento da Assembleia;
- b) Dar parecer sobre a organização das sessões e o agendamento dos debates;
- c) Sugerir a introdução no período da “ordem do dia” de assuntos de interesse para o Município;



- d) Definir a grelha de tempos de intervenção, em função da importância dos assuntos a discutir, distribuindo-os conforme o nº 1 do artigo 28º;
- e) Solicitar ao Presidente da Assembleia, por maioria qualificada de dois terços, o agendamento de sessão extraordinária, destinada a debate sobre matérias específicas de âmbito municipal, podendo definir as individualidades a convidar e a metodologia dos respectivos trabalhos;
- f) Dispensar, por maioria de dois terços, o envio de documentos aos Deputados Municipais, em conjunto com as respectivas convocatórias;
- g) Apreciar o expediente dirigido à Assembleia ou ao seu Presidente, dando parecer sobre o que deve ser lido ou resumido em plenário, sem prejuízo de qualquer dos representantes solicitar cópias do mesmo;
- h) Dar parecer vinculativo, por maioria qualificada de dois terços, sobre a convocação e normas de funcionamento de sessões solenes;
- i) Recomendar a forma de funcionamento e composição das comissões, sem prejuízo da competência do plenário;
- j) Dar parecer sobre a instauração e metodologia a seguir nos processos de perda de mandato.

3 - Cada elemento da Comissão representa um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que constituem o respectivo agrupamento político.

4 - A Câmara Municipal é sempre convidada a fazer-se representar nas reuniões da Comissão Permanente.

Capítulo VI **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

Secção I **Mandato**

Artigo 59.º

Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 60.º

Suspensão do mandato

1 - Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:



- a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 - Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo 64.º
- 7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 62.º.

Artigo 61.º

Ausência inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo 64.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 62.º

Renúncia ao mandato

- 1 - Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 - A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.



7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 63.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto (Lei da Tutela Administrativa).

Artigo 64.º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 65.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 66.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.



2 - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III

Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 67.º

Direitos

1 - Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Indicar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 20º deste regimento, assuntos da competência da assembleia;
- b) Participar nos debates e nas votações;
- c) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- d) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- e) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
- f) Propor alterações ao regimento;
- g) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 - Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, e suas alterações.

Capítulo VII

Das Instalações, Apoio e Encargos da Assembleia

Secção I

Instalações da Assembleia Municipal

Artigo 68.º

Instalações

A assembleia municipal dispõe de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Secção II



Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 69.º

Apoio

A assembleia municipal dispõe, sob orientação do presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.

Secção III

Encargos da Assembleia Municipal

Artigo 70.º

Encargos

- 1 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
- 2 - A realização das despesas orçamentadas previstas no número anterior são previamente autorizadas pelo presidente da assembleia municipal que deverá informar o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Artigo 71.º

Interpretação e Integração de lacunas

- 1 - Compete à mesa deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do presente regimento.
- 2 - Das deliberações previstas no número anterior cabe recurso para o plenário.

Artigo 72.º

Norma revogatória

É revogado o regimento da assembleia municipal, aprovado em sessão da assembleia municipal realizada em 23 de Fevereiro de 2002.

Artigo 73.º

Entrada em vigor



MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVÊZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVÊZ

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.